



ORÇAMENTO APLICADO AO SETOR PÚBLICO

Trabalho elaborado pela equipe técnica da Fiorilli Software Ltda.

Projeto de Lei Orçamentária

Com autarquias, fundações e empresas públicas

Prefeitura Municipal de Modelândia

Projeto de Lei nº, de ... de de 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Modelândia para o exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Modelândia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Modelândia para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ (.....) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ (.....);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ (.....);

III - Orçamento de Investimento das empresas em R\$ (.....).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita de Serviços

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

Receita de Capital

Operações de Crédito

Alienação de Bens

Amortização de Empréstimos

Transferência de Capital

Subtotal

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia(s)

Fundação(ões)

Empresa(s) Dependente(s)

Subtotal

(-) III - Dedução da Receita

Fundeb

Subtotal

(-) IV - Receitas Intra-Orçamentárias



Receitas Intra-Orçamentárias Diversas

Subtotal

Receita Total

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$		
04 - Administração	R\$		
08 - Assistência Social	R\$		
09 - Previdência	R\$		
10 - Saúde	R\$		
12 - Educação	R\$		
15 - Urbanismo	R\$		
17 - Saneamento	R\$		
28 - Encargos Especiais	R\$		
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$		
99 - Reserva Orçamentária (RPPS)	R\$	R\$	
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	R\$		
		Total	R\$

II - Por Órgão da Administração

01.01 - Corpo Legislativo	R\$		
01.02 - Secretaria da Câmara	R\$		
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$		
02.02 - Assessoria Técnica-Jurídica	R\$	R\$	
02.03 - Coord. de Administração	R\$		
02.04 - Coord. de Finanças	R\$	R\$	
02.05 - Coord. de Educação e Cultura	R\$		
02.06 - Coord. de Assistência Social	R\$		
02.07 - Coord. de Saúde	R\$		
02.08 - Coord. de Obras e Serv. Urbanos	R\$		
03.01 - Ipem - Administração Geral	R\$	R\$	
04.01 - Administração Geral - Fundação	R\$		
99.99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$		
99.99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$		
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	R\$		
		Total	R\$

Art. 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ (.....), contando com as seguintes fontes de financiamento:

Recurso do Tesouro Municipal	R\$		
Recurso Próprio	R\$		
		Total	R\$

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;



2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 7º. Prevalerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2018-2021).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Município de Modelândia, ... de de 20120

Prefeito Municipal